



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 002/2017 – DA, de 02 de janeiro de 2017, com arrimo no que dispõe o Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” combinado com art. 13, Incisos I e III da mesma Lei – “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Em face da necessidade de contratar serviços de assessoria na emissão de pareceres e consultoria técnica, nas matérias de planejamento orçamentário e financeiro, para o perfeito cumprimento das atividades finalísticas, das vereanças, jurídicas, contábeis e planejamento orçamentário e financeiro, incluindo também os custos com sistema informatizado de contabilidade pública, sistema de folha de pagamento e patrimônio, bem como, o sistema de divulgação dos dados no portal da transparência em tempo real, cumprindo todos os preceitos legais e contábeis desta Casa de Leis, fica indicado para ser celebrado contrato, a Empresa CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ: 19.473.976/0001-00, pelo montante de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) por doze meses, sendo R\$13.000,00 por mês, com preço compatível com o mercado, apresentando uma vasta experiência, que ora pode ser comprovada por sua documentação, anexa a este, onde se demonstra sua notória especialidade na área em apenso, o que nos permite concluir que seu conhecimento é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação dos serviços que esta Casa necessita; evitando-se assim, o processo Licitatório, e podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Incisos I e III da Lei Federal n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, orienta a Exm^a. Sra. Ordenadora de Despesas a efetivar a Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal - PA, 05 de janeiro de 2017.

Jorge Luiz Soares da Silva
JORGE LUIZ SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 002/2017 – DA

Jorge José Valente da Silva
JORGE JOSÉ VALENTE DA SILVA
Membro / Portaria n.º 002/2017 – DA

Maria Perpetuo Socorro de Lima
MARIA PERPETUO SOCORRO DE LIMA
Membro / Portaria n.º 002/2017 – DA